



Primeira Câmara

ACÓRDÃO

Processo nº 15.0000.2017.004.004.355-3

Interessado(a): Bel Raquel Cristina Felipe Cabral de Lima

Assunto: Pedido de Inscrição Principal no quadro de advogados da OAB/PB

Relator: Conselheiro George Suetônio Ramalho Júnior

Bel. **RAQUEL CRISTINA FELIPE CABRAL DE LIMA**, devidamente qualificados nos autos, requereu a inscrição principal nos quadros da OAB/PB.

Juntou documentação que anexou, deixando de juntar diploma ou certificado de conclusão de curso que comprovasse ser ela bacharel em direito.

Juntou, ademais, declaração da Universidade datada de 20/03/2017, que a mesma, embora tivesse concluído o curso no primeiro semestre de 2016, ainda não havia colado grau até 2017.

O processo foi baixado m diligência, tendo sido determinado que a requerente apresentasse a certidão de colação de grau. Contudo a intimação voltou pelos correios, tendo sido informado pela Secretaria que foi enviado e-mail à requerente e após várias tentativas não foi possível localizar a mesma.

Este relator tentou entrar em contato por telefone com a requerente nos telefones disponibilizados por ela na ficha de inscrição. Contudo nenhum dos dois telefones está ativo.

É, em resumo, o relatório.

VOTO

A Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB, estabelece os requisitos necessários para a inscrição como advogado, em seu art. 8º, cujo teor é o seguinte:

“Art. 8º. Para a inscrição como advogado é necessário:

I–capacidade civil;

II–diploma ou **certificado de graduação** em direito obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;

III–título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;

IV–aprovação em Exame de Ordem;

V–não exercer atividade incompatível com a advocacia;

VI–idoneidade moral;

VII–prestar compromisso perante o Conselho.”

A requerente não juntou a documentação de que atende a todos os requisitos estabelecidos nesse dispositivo legal. Por essa razão voto pelo indeferimento do pedido.

João Pessoa, 07 de julho de 2017.

GEORGE SUETÔNIO RAMALHO JÚNIOR
Conselheiro Relator



Primeira Câmara

ACÓRDÃO

Processo nº 15.0000.2017.004.004.355-3

Interessado(a): Bel Raquel Cristina Felipe Cabral de Lima

Assunto: Pedido de Inscrição Principal no quadro de advogados da OAB/PB

Relator: Conselheiro George Suetônio Ramalho Júnior

EMENTA

“PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL NO QUADRO DE ADVOGADOS. AUSÊNCIA DA PROVA DE SER BACHAREL EM DIREITO VIOLAÇÃO AO ART. 8º DA LEI 8.906/94 - EOAB. INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

A C O R D Ã O

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado(a) o(a) Bacharel(a) acima nomeado(a).

Decide a Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, à unanimidade, **INDEFERIR** o pedido do requerente, nos termos do relatório e voto do relator, anexados aos autos, os quais passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa, 07 de julho de 2017.

Presidente

Relator